



Reprovado
31/05/19
Juliobastos

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Recebido em 31/05/19
Juliobastos

CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE DO RIO
"Cidade Mulher"
Ver. Dr. Julio Bastos

Projeto de Lei nº 858/2019, de maio de 2019

Institui o programa **Parto Humanizado** na rede pública municipal de saúde, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado no município de Mãe do Rio, através de sua rede municipal de saúde, o **Programa Parto Humanizado**, que terá como objetivo o atendimento a mulher gestante e a criança, nos termos seguintes:

I – A mulher gestante poderá optar pelo Programa Parto Humanizado desenvolvido na rede municipal independente do período de gestação;

II – A gestante após avaliação médica poderá requerer o atendimento no Programa Parto Humanizado, que passará a contar com assistência de doulas.

III – A gestante optante ou não do programa deverá ser submetida a todos os exames de rotina.

§1º – Se a gestante for menor de idade, para optar pelo programa, a opção deverá contar com a permissão de seus pais ou responsáveis;

§2º - O atendimento médico e acompanhamento por doulas, deverá ser feito por servidores do quadro da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O município de Mãe do Rio, por sua Secretária Municipal de Saúde, adotará todas as providencias necessárias para a implantação do **Programa Parto Humanizado**, no que diz respeito o acompanhamento médico, técnico e doula.

§1º – Não será atendida pelo **Programa Parto Humanizado** a gestante que a orientação medica não recomende.

§2º - O parto humanizado poderá ser realizado no hospital municipal, conveniados ou na residência da parturiente, sempre obedecendo orientação medica.



reprovado
31/05/19
J. Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE

MÃE DO RIO

"Cidade Mulher"

Ver. Dr. Julio Bastos

Art.3º. O poder público, por decreto, num prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente lei.

Plenário da Câmara de Mãe do Rio, 16 de maio de 2019

Julio de Oliveira Bastos
Vereador PSDB/Mãe do Rio

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Há menos de 8 dias o Brasil, e em especial Mãe do Rio, comemorou o dia daquela sem a qual nenhum ser animal pode existir, **MÃE**.

Excelência, para agradecer uma "mãe de verdade", seja ela rica ou pobre, cristã ou não, jovem ou adulta, douta ou não aculturada, não se mede o tamanho ou peso, ela aceita até mesmo um simples "**EU TE AMO, MÃE**".

Nobres Vereadores, eu nasci com a ajuda das mãos de uma "**parteira**" e em seguida tive por algum período uma "**mãe de leite**".

O presente projeto que esperamos contar com o apoio dos nobres pares, que inclusive poderão pelo procedimento de emenda altera-lo no sentido de melhor adequar ao seu objetivo fim, se aprovado alcançará um universo imaginável, portanto, requer discussões no seu mérito.

Confesso a Vossas Excelências que não tenho conhecimento na área da medicina, entretanto, após estudos já por algum tempo, toda literatura encontrada nos



levaram a acreditar que, o Parto Humanizado, se adotado em Mãe do Rio será mais uma opção para as mulheres que tendo condições de saúde adequada poderão adotar.

Senhora Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, tudo que pudéssemos falar ainda seria pouco, peço então vênias para trazer a colação como parte dessa justificativa uma das inúmeras manifestações doutrinária do Wikipédia:

“O parto humanizado é um conjunto de práticas e procedimentos que buscam readequar o processo de parto dentro de uma perspectiva menos medicalizada e hospitalar, entendendo tanto a mulher quanto o bebê numa visão que, segundo seus defensores, seria mais humana e acolhedora, por oposição ao modelo tradicional.”

Excelência, a nosso ver o presente projeto deve também merecer discursão de quem melhor entende por atuar na área, desta forma, requeremos que Vossa Excelência, após parecer do plenário, convide o Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde para que seus técnicos possam contribuir, avaliando a possibilidade e seus efeitos.

Plenário da Câmara de Mãe do Rio, 16 de maio de 2019

Julio de Oliveira Bastos
Vereador PSDB/Mãe do Rio



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

Reprovado
ass: _____

COMISSÃO DE SAÚDE

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 858/2019

AUTORIA: JÚLIO BASTOS

RELATORA: VEREADORA ISADILVA VIEIRA DE CASTRO

I-Relatório

Veio a esta comissão para análise quanto **ao mérito** o Projeto de lei nº 858 de 2019, que dispõe sobre a "**a Instituição do Programa "PARTO HUMANIZADO" na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.**

A proposta em questão esteve em pauta na 13ª sessão Ordinária, a qual ocorreu no dia 17 de maio do corrente ano, momento em que foi apresentado ao plenário pelo Vereador proponente Júlio de Oliveira Bastos.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para análise do mérito.

É o relatório.

II- VOTO DA RELATORA

A questão trazida à tona pela proposição em exame, informa que "fica criado no município de Mãe do Rio, através de sua rede municipal de saúde o "**PROGRAMA PARTO HUMANIZADO**", **que possui como objetivo o atendimento a mulher grávida e a criança.**

O presente Projeto de Lei, informa ainda que, a mulher poderá optar pelo programa "PARTO HUMANIZADO", **independentemente do período de gestação; que, a mulher que optar pelo referido programa, após avaliação médica, passará a contar com assistência de DOULAS, ou seja, PARTEIRAS**".

Que o atendimento médico e o acompanhamento por parteiras, **deverá ser feito por servidores do quadro da rede pública municipal de saúde**, e que o parto humanizado **poderá ser realizado no HOSPITAL MUNICIPAL ou ainda na RESIDÊNCIA DA PARTURIENTE.**

Está relatora, entende que é de suma importância o incentivo ao parto normal, que os benefícios que o mesmo apresenta com relação ao parto Cesário são inúmeros.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

No entanto, para que se crie um programa dessa dimensão é necessário que o município disponha de espaço apropriado para este fim, com toda estrutura física e técnica, ou seja, um prédio que disponha de sala de triagem, de quartos individuais, de pré-parto, de parto e pós-parto, um para cada gestante, que possua um quadro de servidores compostos de enfermeiras obstétricas, assistencialista e técnicas de enfermagem, todos com capacitação técnica para fazer a condução de partos específica na área.

Pelo exposto, quanto ao mérito da matéria, voto pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO** de lei nº 858/2019.

III- DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

VOTARAM COM A RELATORA **REPROVANDO O PROJETO:**

VEREADOR: ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA (PRESIDENTE)

VEREADOR: LEYVISSOM RODRIGO DA SILVA GONZAGA(MEMBRO)

Mãe do Rio, 29 de maio de 2019.


IZADILVA VIEIRA DE CASTRO
RELATORA DA COMISSÃO.


ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA
(PRESIDENTE)


LEYVISSOM RODRIGO DA SILVA GONZAGA
(MEMBRO)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 858/2019

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 858/2019, de autoria do Vereador Júlio de Oliveira Bastos, que: "Institui o programa "PARTO HUMANIZADO" na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências," tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 83 do Regimento Interno desta casa.

Trata-se de proposição de lei, que visa Instituir o programa "PARTO HUMANIZADO" na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências. Lido em Plenário no dia 17 de maio do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária.

CONCLUSÃO

Em análise ao Projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o art.42, inciso I, alínea "H" do Regimento Interno, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 858/2019.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

VOTARAM COM O RELATOR APROVANDO O PROJETO QUANTO
AOS ASPECTOS LEGAIS.

FRANCISCO NONATO DE SOUZA PEREIRA (PRESIDENTE)

ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA (MEMBRO)

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO